



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.753, DE 2021

Apensados: PL nº 58, de 2022 e PL nº 282, de 2022.

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende, pelo período que especifica, a obrigatoriedade de manutenção de metas contratualizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

Autor: Senador **JOSÉ SERRA**

Relator: Deputado **ANDRÉ FUFUCA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.753, de 2021, de autoria do nobre Senador José Serra, altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende, pelo período que especifica, a obrigatoriedade de manutenção de metas contratualizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

O projeto determina, portanto, que, em relação à suspensão das metas contratualizadas previstas na Lei 13.992/2020, **ficam garantidos os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.**

Em sua justificativa, o Senador José Serra lembra que a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, suspendeu por **cento e vinte dias** a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. André Fufuca
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221541652600>





prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantiu-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade. A motivação seria a manutenção e funcionamento desses serviços, diante da incontrolável elevação dos custos dos medicamentos, materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e, principalmente, com o aumento expressivo de pessoal especializado e das jornadas de trabalho, provocados pela pandemia da Covid-19. Decorridos os 120 dias, os efeitos da Lei foram prorrogados pela promulgação da Lei nº 14.061, de 23/09/2020.

Ainda persistindo a crise pandêmica, o Plenário do Senado Federal aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4384, de 2020, de autoria das nobres Senadoras Mara Gabrilli (PSDB/SP) e Leila Barros (PSB/DF), que manteve mais uma vez a garantia aos repasses dos valores financeiros contratualizados, tendo sido o mesmo remetido à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Na Câmara, a matéria foi relatada pelo nobre deputado Pedro Westphalen, que apresentou um Substitutivo que mereceu a aprovação no Plenário. Contudo, o Senador José Serra indica que houve um erro material que resultou na supressão do termo que garantia a manutenção dos repasses financeiros na sua integralidade, o que provocou interpretações diversas pelos gestores públicos. O objetivo do presente projeto seria, portanto, o de garantir os respectivos repasses **na sua integralidade**.

Há duas proposições apensadas ao presente Projeto de Lei nº 2.753, de 2021:

- **PL 58/2022** (Dep. Antonio Brito – PSD/BA): objetiva **prorrogar até 30 de junho de 2022** a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.
- **PL 282/2022** (Dep. Eduardo Barbosa - PSDB/MG): objetiva prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) **até 31/12/2022.**

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Seguridade Social e Família, para análise de mérito, e Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. As proposições estão submetidas ao regime de urgência do art. 155 do RICD após aprovação do Requerimento nº 78, de 2022, do Sr. Antônio Brito.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.753, de 2021, de autoria do nobre Senador José Serra, altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende, pelo período que especifica, a obrigatoriedade de manutenção de metas contratualizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana causada pelo vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu que a Covid-19 deveria ser considerada uma doença pandêmica em razão de sua distribuição geográfica em vários países e regiões do mundo. Desde então, o país tem passado por graves períodos de colapso dos serviços hospitalares em decorrência do elevado número de pessoas doentes devido à infecção pelo coronavírus. Em diversos momentos, a taxa de ocupação dos leitos de UTI da maioria dos hospitais públicos e privados chegou a 100%. Diante da crise sanitária que se iniciou, os serviços de assistência à saúde passaram a priorizar o atendimento de pacientes que demandavam atenção



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. André Fufuca
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221541652600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

urgente devido à Covid-19, em detrimento dos pacientes que necessitavam de procedimentos eletivos, ou seja, não considerados de urgência ou emergência, e que poderiam ser programados. Nesse contexto, os prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) passaram a enfrentar dificuldades para o cumprimento de metas contratualizadas para realização de diversos tipos de atendimentos e, conseqüentemente, ficaram sujeitos a sanções pelo poder público, como o não repasse de recursos.

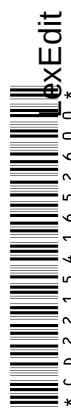
Por tais motivos, o Congresso Nacional aprovou proposição legislativa que deu origem à Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020. Conforme essa norma, ficaria suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março daquele ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantidos os repasses dos valores financeiros na sua integralidade.

Contudo, a persistência da emergência pandêmica fez com que este Poder Legislativo prorrogasse por mais de uma vez os efeitos da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020. O objetivo último sempre foi o de garantir a devida atenção à saúde da população em um período tão excepcional e delicado. Então, foi publicada a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorrogou até 30 de setembro de 2020 a suspensão do cumprimento das metas, bem como garantiu a manutenção dos repasses financeiros. Após esse período, o surgimento de novas variantes e a ausência de vacinas aprovadas contra a Covid-19 foram responsáveis pelo recrudescimento do colapso nos hospitais devido ao elevado número de pacientes com o coronavírus. Por conseguinte, foi publicada a Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que prorrogou, mais uma vez, a suspensão da obrigatoriedade do cumprimento de metas. Esse novo prazo findou em 31 de dezembro de 2021.

Em relação a esta última prorrogação, o autor do PL 2357 de 2021 indica, em sua justificção, que houve um erro material que resultou na supressão do termo que garantia a manutenção dos repasses financeiros na sua integralidade, o que provocou interpretações diversas pelos gestores públicos e até interrupção de



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. André Fufuca
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221541652600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

alguns repasses de recursos para algumas instituições que prestavam serviços para o SUS, como, por exemplo, diversas entidades filantrópicas sem fins lucrativos que auxiliavam no enfrentamento da pandemia.

Vale lembrar que a garantia dos repasses dos valores contratualizados no âmbito do SUS em sua integralidade tem sido fundamental para garantir o funcionamento de inúmeras entidades prestadoras de serviços de saúde durante a grande crise sanitária provocada pela Covid-19. Hoje, os prestadores de serviços de saúde no âmbito do SUS ainda enfrentam o desafio da pandemia. Além disso, o surgimento da **nova variante Ômicron do SARS-CoV2**, com mutações genéticas responsáveis por um expressivo aumento em sua transmissibilidade, aumentou bastante a quantidade de pessoas doentes por Covid-19, o que tem impactado serviços de saúde de diversos estados brasileiros. Em várias cidades, a ocupação de leitos em Unidades de Terapia Intensiva ainda se encontra em níveis muito elevados.

Diante desse cenário, faz-se necessária nova prorrogação do prazo de suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas de atendimento contratualizadas, além da preservação da garantia de repasse dos valores financeiros às entidades prestadoras de serviços.

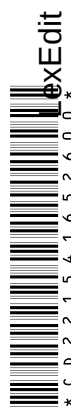
Por fim, saliente-se que também é importante corrigir uma inadequação da última Lei que abordou a questão. De acordo com o texto sancionado, foi excluído do art. 1º da Lei nº 13.992, de 2020, a data de início da suspensão, que se deu a partir de 1º de março de 2020, o que gera um lapso legal indesejado. Assim, por meio do substitutivo apresentado, sugiro a correção textual para que sejam evitados equívocos quanto ao período de suspensão do cumprimento das metas contratualizadas.

CONCLUSÃO DO VOTO

Pelo exposto, considero bastante meritórias as proposições que buscam ampliar o prazo de suspensão da necessidade do cumprimento de metas pelos prestadores de serviços no âmbito do SUS, bem como almejam garantir a



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. André Fufuca
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221541652600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

manutenção dos repasses financeiros durante esse período. Com relação à sugestão de prorrogação estabelecida no projeto de lei nº 282, de 2022, por mais um ano, ressalto que a transmissão da nova variante Ômicron, segundo estudos epidemiológicos no Brasil, apresentará considerável redução nos próximos meses. Por esse motivo, considero demasiadamente longa a suspensão até o final deste ano. Dessa forma, acatarei parcialmente a sugestão do autor da referida proposição e adotarei, em um novo texto substitutivo, a prorrogação até o mês de junho de 2022.

Assim, pela Comissão de Seguridade Social e Família, somos pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.753, de 2021; 58, de 2022; e 282, de 2022, na forma do substitutivo apresentado.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 2.753, de 2021; 58, de 2022; e 282, de 2022, e do substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala das sessões, em 08 de março de 2022.

Deputado **ANDRÉ FUFUCA**

Relator



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. André Fufuca
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221541652600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.753, DE 2021

Apensados: PL nº 58, de 2022, e PL nº 282, de 2022.

Apresentação: 08/03/2022 18:30 - PLEN
PRLP 1 => PL 2753/2021

PRLP n.1

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

O Congresso Nacional decreta:

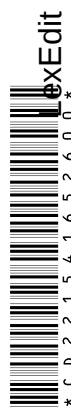
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, **a partir de 1º de março de 2020**, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. André Fufuca
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221541652600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 08 de março de 2022.

Deputado **ANDRÉ FUFUCA**

Relator

